RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CGM Nº 009/2020

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando o teor da Lei Municipal nº 4.162/2020, de 26 de março de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período de 01.01.2021 a 31.12.2024, e dá outras providências, norma a qual concedeu reposição aos salários vigentes em 3,92%, mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de observância ao princípio constitucional da isonomia;

Considerando o disposto na Lei Municipal 4.158/2020 que autoriza a reposição salarial de 3,92% aos servidores públicos municipais, estendida ao poder legislativo municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 132/2020 de 29 de maio de 2015 que suspende o pagamento da reposição salarial conferida pela Lei Municipal 4.158/2020;

Considerando a resposta da consulta efetuada junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM sob nº CON 20/0049100 que trata da interpretação da lei Complementar nº 173/2000 – fixação do subsídio do prefeito, cuja entendimento é de que devido ao disposto no art. 8º, I da lei Complementar 173/2020 será ilegal o amento do valor do subsídio de Prefeitos pelas respectivas Câmara de Vereadores pelo período previsto no caput daquele dispositivo legal;

Considerando a alteração do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual impõe uma série de restrições, dentre elas, **a proibição até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º, I), da concessão de aumento, reajuste ou adequação** de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos;

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de**:
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais

> mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Considerando que a Lei Federal nº 173/2020 suspende os efeitos da lei Municipal 4.162/2020, de 26 de março de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período de 01.01.2021 a 31.12.2024;

Frente ao todo exposto, **RECOMENDA-SE** ao Departamento de Recursos Humanos que no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 não seja aplicada a Lei Municipal nº 4.162/2020, em virtude do teor do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Andreza Gallas
Controladora Geral

Fernando Dal Zot
Procurador Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Ciente em 23/11/2020